

Assunto Análise dos documentos de habilitação - Concorrência nº 01/2022 - DILIGÊNCIA

De Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>

Para

Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>, romas <romas@romasengenharia.com.br>, vaanmenezes <vaanmenezes@outlook.com>, licitacao <licitacao@pedraconstrutora.com.br>, viniciusoliveira2206 <viniciusoliveira2206@hotmail.com>, adm <adm@zalaengenharia.com>, cplic <cplic@tre-ba.jus.br>, b santos <b.santos@vighnaharta.com.br>

Data quarta-feira 28 de setembro de 2022 16:57:38

Processo nº 0008075-71.2022.6.05.8000

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços da 2ª etapa da reforma do Edifício Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Concorrência nº 01/2022

Senhor(a) Licitante,

Após a análise dos documentos de **qualificação técnica** (item 3.3.5 do edital), a Comissão concluiu que, em relação algumas empresas, o atendimento às exigências editalícias **não restou comprovado**, a saber:

ART PROJETOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA: Não atingiu a execução de, no mínimo, 22.000 kg de execução em estrutura metálica, conforme exigido no edital, item 3.3.5.1., letra "b" (ausência de capacidade técnico-operacional).

BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA: Não logrou êxito em comprovar, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pela contratante dos serviços, de que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, na forma abaixo: a.1) Profissional habilitado que tenha executado obra ou reforma de execução de estrutura metálica (ausência de capacidade técnico-profissional).

ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI: Não atingiu a execução de, no mínimo, 22.000 kg de execução em estrutura metálica, conforme exigido no edital, item 3.3.5.1., letra "b" (ausência de capacidade técnico-operacional).

ZALA ENGENHARIA LTDA: Não atingiu a execução de, no mínimo, 22.000 kg de execução em estrutura metálica, conforme exigido no edital, item 3.3.5.1., letra "b" (ausência de capacidade técnico-operacional) e não logrou êxito em comprovar, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pela contratante dos serviços, de que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, na forma abaixo: a.1) Profissional habilitado que tenha executado obra ou reforma de execução de estrutura metálica (ausência de capacidade técnico-profissional), pois os atestados são de engenheiro mecânico e referem-se a estrutura do tipo "porta paletes".

Isto posto, a Comissão entendeu necessária a realização de diligência com a determinação para que às referidas empresas informem, **por e-mail**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se há, nos documentos apresentados, a comprovação do atendimento a tais exigências, se for o caso.

Salvador, em 28 de setembro de 2022.

Arthur Ribeiro Rocha

Presidente da Comissão | CPLIC | TRE | BA